



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 21 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.994

CRIA NÍVEIS E GRAUS A SEREM
ACRESCIDOS AO ANEXO III-A DA LEI
COMPLEMENTAR N. 04 DE 03/07/93,
ALTERA AS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO
ANEXO III E IV DA LEI COMPLEMENTAR
N. 02 DE 27/03/93 E DO ANEXO I DA
LEI COMPLEMENTAR N. 15 DE MAIO DE
1.994.

MARILENA TRONÇO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam criados na
Prefeitura Municipal de Palmital e sunt Antarquias os níveis e graus,
conforme o Anexo I da presente Lei, que serão acrescidos no Anexo III-
A da Lei Complementar n. 04 de 03/07/93.

Artigo 2º.- Ficam alteradas na



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo Único:- Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo alterados, são os constantes do Anexo III-A da Lei Complementar n. 04 de 05/07/93 e do Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 4º.- Esta Lei Complementar será publicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994, desde quando ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Complementar n. 02/93, Lei Complementar n. 04/93 e Lei Complementar n. 15/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 08 de novembro de 1994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Fluxado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de novembro de 1994.